

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 188/2013

de 8 de novembro de 2013

## que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 244/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de fosfato tricálcico [E 341 (iii)] em preparações de nutrientes destinadas a ser utilizadas em alimentos para lactentes e crianças jovens <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 256/2013 da Comissão, de 20 de março de 2013, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de ascorbato de sódio (E 301) em preparações de vitamina D destinadas a ser utilizadas em alimentos para lactentes e crianças jovens <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Helvética relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado na introdução do capítulo XII do anexo II do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

## Artigo 1.º

No capítulo XII do anexo II do Acordo EEE, ao ponto 54zzzzr [Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32013 R 0244**: Regulamento (UE) n.º 244/2013 da Comissão, de 19 de março de 2013 (JO L 77 de 20.3.2013, p. 3),

— **32013 R 0256**: Regulamento (UE) n.º 256/2013 da Comissão, de 20 de março de 2013 (JO L 79 de 21.3.2013, p. 24).».

## Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 244/2013 e (UE) n.º 256/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de novembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 77 de 20.3.2013, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 79 de 21.3.2013, p. 24.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.